



Prefeitura Municipal de Irati

Rua Coronel Emílio Gomes, 22 - CEP 84.500-000 - Irati - PR

Fone: (42) 3423-1118 - Fax: (42) 3423-2474

www.irati.pr.gov.br

e-mail: irati@irati.com.br

PUBLICADO

Folha de Irati

EM 29/12/05 a 06/01/06

DIVISÃO DE EXPEDIENTE

LEI Nº 2351

Súmula: Altera as Leis 1922/2002 e a 2056/2003 – Contribuição para Custeio da Iluminação Pública, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE IRATI, Estado do Paraná, APROVOU e eu PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º - O § 3º do art. 1º da Lei 2056/2003, passa a ter a seguinte redação:

“§ 3º - Ficam isentos do pagamento da CIP os consumidores de energia elétrica de todas as classes, com consumo mês de até 70 kWh (setenta quilowatts-hora), bem como consumidores isentos através do programa Luz Fraterna do Governo do Estado do Paraná.”

Art. 2º - O art. 2º passará a ter a seguinte redação:

“Art. 2º - Os valores da CIP, será calculada com base no valor da UVC, corrigida através do índice oficial (IGPM), e cobrada conforme a tabela do anexo I.”

Art. 3º – Cabe ao Poder Executivo Municipal alterar através de Decreto a tabela anexa para melhor ajustar em conformidade com a capacidade contributiva do contribuinte.

Art. 4º – O art. 7º da Lei 1922/2002, terá a seguinte redação:

“Art. 7º - A arrecadação da CIP referente aos imóveis não edificados e que não possuem ligação à rede de distribuição de energia, será feita anualmente, diretamente pela Prefeitura, juntamente com o IPTU – Imposto Predial e Territorial Urbano, na proporção de 0,02 URM – Unidade de Referência Municipal, por metro de testada do imóvel.”

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IRATI, em 22 de dezembro de 2005.


Sergio Luiz Stoklos
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Irati

Rua Coronel Emílio Gomes, 22 - CEP 84.500-000 - Irati - PR

Fone: (42) 3423-1118 - Fax: (42) 3423-2474

www.irati.pr.gov.br

e-mail: irati@irati.com.br

ANEXO I

Aplicação da Tabela	Faixas de Consumo	Percentual de desconto da UVC
Todas as Classes	0 a 70	100%
Todas as Classes	71 a 90	85%
Todas as Classes	91 a 120	78%
Todas as Classes	121 a 200	65%
Todas as Classes	201 a 350	55%
Todas as Classes	351 a 500	30%
Classe Residencial	501 a 1000	10%
Classe Residencial	Acima de 1000	0%
Classe Comercial	501 a 600	10%
Classe Comercial	Acima de 600	0%
Classe Industrial	500 a 600	10%
Classe Industrial	Acima de 600	0%